

1

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

LEI N.º 205/97
De 14 de março de 1997.

**Cria o serviço de transporte
por táxi e dá outras
providências.**

OPREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no
uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado o serviço de transporte por táxi no município de Poço Verde.

Art. 2º- As normas que regem esta lei serão explicitadas no seu regulamento.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Poço Verde(SE), em 14 de março de 1997.



JOSE EVERALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE POR TÁXI DO MUNICÍPIO DE POÇO VERDE/SE.

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- O transporte individual de passageiros em táxis, no município de Poço Verde/SE, constituem serviços público nos termos da Lei Orgânica, a ser prestado mediante permissão da Prefeitura criada pela Lei Municipal n.º 205/97.

Parágrafo Único - A competência da prefeitura Municipal é de elaborar normas e instruções para permissão, exploração e controlar a operação de serviço de transportes de passageiros por táxis.

CAPITULO II DAS DEFINIÇÕES

I - Permissão - Ato administrativo discricionário e unilateral pela qual a Prefeitura Municipal delega a terceiros a execução de serviços de passageiros por Táxis nas condições estabelecidas neste Regulamento.

II - Permissionário - Pessoa física portadora de carteira nacional de habilitação, detentora de uma permissão.

III - Pertinente - Prefeitura Municipal de Poço Verde.

IV - Veículo - Automóvel inscrito no cadastro de veículos Táxis da Prefeitura Municipal.

V - Autorização de Tráfego - Alvará emitido pela Prefeitura Municipal que autoriza o veículo a operar no sistema de táxi.

VI - Ponto de Táxi - Local regulamentado para o veículo aguardar passageiros.

VII - Cancelamento da Permissão - Devolução voluntária da permissão.

VIII - Cassação da Permissão - Devolução compulsória da permissão.

CAPÍTULO III DA PERMISSÃO

Art.2º - O Sistema de transporte individual de passageiros por Táxis no município de poço Verde, é gerenciado pela Prefeitura Municipal e operado por terceiros nos termos da constituição Federal.

Art.3º - O pedido de permissão para exploração do serviço de transporte de passageiros em Táxi, será dirigido ao Prefeito Municipal, instruído com os seguintes documentos:

- a) Título de propriedade do veículo, com todas suas características;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Título Eleitoral;
- d) Certidão Negativa de débito Municipal;
- e) Certidão Negativa de débito Sindical;

- f) Inscrição no INSS;
- g) Atestado de antecedentes morais;
- h) Folha corrida;
- i) Carteira Nacional de Habilitação;
- j) CIC / CPF

§ 1º - A delegação de permissão para o serviço de Táxi no Município de Poço Verde só será autorizada após estudos que comprovem sua viabilidade técnica e econômica.

§ 2º - Recebida a Delegação de permissão (alvará), os permissionários terão prazo máximo de 90 (noventa) dias para apresentar o veículo nas condições previstas neste Regulamento, podendo ser prorrogado em caso de força maior, reconhecido pela prefeitura.

Art. 4º - A permissão será cancelada;

I- A pedido do permissionário;

II- Nos casos de cassação previstos neste regulamento.

Art.5º- A permissão é Delegada para operacionalização no Município de Poço Verde.

Art.6º- Garantir-se -á ao permissionário a continuidade da permissão enquanto cumprida as condições do termo bem servir.

Parágrafo Único - A permissão será transferida com a anuência da Prefeitura Municipal e pagamento da taxa de transferência, salvo no caso de sucessão hereditária.

Art. 7º - A revogação do termo de permissão por parte da prefeitura poderá ocorrer a qualquer tempo, quando se configure a infração do permissionário às normas em vigor.

I- O permissionário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer, contados da data do recebimento da notificação.

II- A revogação da permissão não dará direito à indenização de qualquer tipo.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS

Art.8º - Constitui obrigações dos permissionários:

I - manter os veículos em boas condições de utilização e com todos os dispositivos legais e regulares.

II - portar a documentação exigida e manter-se devidamente vestidos e asseados.

III- atender as obrigações trabalhistas físicas e previdenciárias, conforme a legislação em vigor.

IV - submeter o veículo à vistoria do DETRAN;

Art.9º - a prefeitura procederá ao processo de registro dos motoristas de táxis e definirá a documentação a ser apresentada e os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos.

§ 1º- O registro do motorista terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovado desde que satisfeita as exigências deste Regulamento.

Art. 10º - os pontos de táxis serão regulamentados pela Prefeitura, em função do interesse público, da conveniência técnico operacional das categorias e de eventuais condições de operação.

Art. 11º - O permissionário é sempre responsável por danos e prejuízos materiais causados por seu veículo.

CAPÍTULO V DO CADASTRAMENTO

Art.12º- Os permissionários terão seus veículos licenciados no município de Poço Verde.

Art. 13º - Para operação dos serviços os veículo terão as seguintes características :

I - Modelos da espécie automóvel de duas ou quatro portas e com o máximo de oito anos de uso.

II- Permanecer com suas características de fábrica, satisfazendo as exigências do código Nacional de trânsito e legislação pertinente, podendo ser aceitos adaptados para portadores de deficiência física, desde que aprovado pelo DETRAN - SE.

Art.14º- Não será permitida a utilização de Kombi, Rural, jeep ou similares, na exploração dos serviços.

Art.15º- É obrigatório o uso de uma caixa luminosa sobre o teto dos veículos - táxis, com a legenda " TÁXI ".

I - É obrigatório a padronização dos táxis, através de faixas nas laterais, que constem o número do alvará, como também identifique o seu município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - A emissão de novos alvarás de licença e o fornecimento de declarações e certidões pela prefeitura estão sujeitos ao pagamento de taxas de expediente, fixadas pela municipalidade.

Art. 17º - Os processos administrativos somente terão andamento satisfeita as exigências legais, inclusive as relativas a débitos para com a Prefeitura, sem prejuízo da aplicação de penalidade cabíveis.

Art. 18º - Nos casos de substituição de veículo, será exigida a apresentação de comprovante de baixa do veículo anterior nos registros do DETRAN .

Art. 19º - Após a criação dos serviços de transporte por táxi, por Lei os detentores de alvará terão prazo de noventa dias para efetuarem os devidos cadastramentos.

Art 20º- A liberação de novas permissões fica condicionada ao crescimento populacional do Município à aprovação de 01 (um) táxi para cada 600 (seiscentos) habitantes.

Art 21º- Os casos omissos a esse regulamento serão resolvidos pelo Prefeito Municipal .

Art 22º- A presente Lei tem vigência a partir de sua publicação, revogando - se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Poço Verde, 14 de Abril de 1997.



JOSE EVERALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal